

Resolução nº : 8292/2002
Protocolo nº : 154816/99
Origem : MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado : MUNICÍPIO DE IBAITI
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de desempate do Presidente,

R E S O L V E :

I – Desaprovar a Tomada de Contas relativa a recursos recebidos pelo Município de Ibaiti, mediante convênio firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, no valor de R\$ 73.169,00 (setenta e três mil, cento e sessenta e nove reais), no exercício financeiro de 1997;

II – responsabilizar solidariamente os Srs. Roque Jorge Fadel – Prefeito Municipal, Lubomir Antônio Ficinski Dunin – Diretor Superintendente do PARANACIDADE e Roberto Dimas V. Santoro – Coordenador do Programa Paraná Urbano, quanto ao recolhimento, aos cofres municipais, da importância de R\$ 13.169,00 (treze mil, cento e sessenta e nove reais), devidamente corrigida a partir da data da emissão da nota fiscal em 04/12/1997.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Votaram nos termos acima o Conselheiro Relator, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e o Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG (voto vencedor). Os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN votaram por multa de 1% ao Prefeito Municipal e responsabilidade do Secretário Superintendente do PARANACIDADE da totalidade da devolução (voto vencido).

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente